



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iraí de Minas/MG para o ano-exercício de 2024, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iraí de Minas/MG para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 47.332.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos e trinta dois mil reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2024 estima a Receita de R\$ 47.332.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos e trinta e dois mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 2.120.000,00 (Dois milhões e cento vinte mil reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 45.212.000,00 (quarenta e cinco milhões e duzentos e doze mil reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	51.977.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.180.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	935.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	346.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.391.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL	1.147.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	240.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	907.000,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.792.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	47.332.000,00



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 - PODER LEGISLATIVO	2.120.000,00
01.00 - PODER EXECUTIVO	45.212.000,00
TOTAL	47.332.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.120.000,00
01.21 - GABINETE DO PREFEITO	400.000,00
01.22 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	690.000,00
01.23 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	3.428.000,00
01.24 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	3.327.000,00
01.25 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.536.000,00
01.26 - SECRET.MUNIC. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO	1.260.000,00
01.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.210.000,00
01.28 - SECRETARIA MUNIC, DE INFRA- ESTR/SERV PUB E DES/URB	9.283.000,00
01.29 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA PECUÁRIA	669.000,00
01.30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	235.000,00
01.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	756.000,00
01.32 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	6.939.000,00
01.33 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV.DO PATRIM.CULTURAL	40.000,00
01.34 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.687.000,00
01.35 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.555.000,00
01.36 - FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS/CRIANÇA E ADOLESCENTES	42.000,00
01.37 - SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E DESENVOL ECONÔMICO	25.000,00
01.38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	130.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	47.332.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transposição, remanejamento, transferência, realocação de recursos nas dotações na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.



Art. 4º. O Executivo e o Legislativo poderão abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º.,art. 43 da lei 4.320/64;

b – utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

c – utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior;

d – remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual do artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, categoria econômica, grupos da natureza da despesa, e modalidades de aplicação se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 7º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo, sem onerar o percentual definido no art. 4º desta lei.

Art. 9º. Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 10º. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11º. O Conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Art. 12º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Iraí de Minas MG, 20 de Dezembro de 2023.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi
publicado como ordenado na
lei orgânica Municipal.

Em 20/12/23

Taiana Afonso Dias
Chefe de Gabinete